

**ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**

Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 10/2024 -TJAM

A empresa **FERREIRA E ROCHA COMERCIO DE FLORES NATURAIS**, inscrita sob CNPJ sob o nº 25.463.600/0001-17, com sede à Rua Rio Jamari, nº 24, Qd. 69, Conjunto Vieiralves, Manaus/AM, neste ato representada por **ALESSANDRA MONTE FERREIRA**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 1356167-7 SSP/AM e CPF nº 645.823.612-34, residente domiciliada na Rua 47, nº 976, Japiim I, CEP: 69077-480, vem, respeitosamente, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa **T.H.S BEZERRA – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.068.212/0001-85, com sede na Rua Santo Afonso, 231, São Geraldo, CEP 69053-250 – Manaus/AM, representada por, Thiago Henrique Soares Bezerra, RG nº 1827029-8 – SSP/AM, inscrito no CPF nº 987.441.352-20, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos:

I. TEMPESTIVIDADE

O instrumento convocatório no item 16.7 dispõe que o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, o que ocorreu em 17/05/24, restando na presente data perfeitamente tempestiva a presente manifestação.

RESUMO DO RECURSO

Em síntese, a recorrente se insurge contra a decisão que declarou vencedora do processo licitatório, no Grupo 1 e Grupo 2, a empresa FERREIRA E ROCHA COMERCIO DE FLORES. A recorrente alega que a recorrida não apresentou sua QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA (item 15.3.2) adequadamente.

Segundo a recorrente, a recorrida anexou ao sistema apenas o Balanço patrimonial do ano de 2021 e 2022, quando deveria ter anexado de 2022 e 2023.

II. DAS CONTRARRAZÕES

II.1 DO TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, E SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ART. 3º DO DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

As microempresas e empresas de pequeno porte, como é o caso da recorrida, possuem tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, nos termos do art. 3º do Decreto n. 8538/2015, a saber:

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de **bens para pronta entrega** ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Talvez o recorrente não tenha ciência da legislação acerca da entrega dos documentos contábeis e de como a contabilidade de uma empresa pode ser executada.

O Decreto acima estipula que empresas como a vencedora não precisam apresentar último balanço patrimonial para participar de certames voltados ao fornecimento de bens para a pronta entrega.

No caso da presente licitação, o fornecimento é de flores e arranjos decorativos, que são executados à pronta entrega pela empresa vencedora.

II.2 DA ENTREGA DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2023

A legislação utilizada como base para o recurso, na realidade, ampara a vencedora. O dispositivo citado foi:

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se **ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social**, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e **deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;**

II - designar administradores, quando for o caso;

III - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

A legislação acima versa sobre normas de administração interna da empresa. A entrega do Balanço Patrimonial da vencedora foi realizada dentro do prazo estabelecido em lei, contudo, esta não pode ser responsabilizada pela mora de análise de órgãos públicos.

O balanço patrimonial do exercício de 2023 estava passando pela análise dos órgãos competentes, tanto é que já está registrado na Junta Comercial e anexado ao SICAF, como demonstra-se a seguir:



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

| | | | |
|-------------------------|---|---------------------------------|------------|
| CNPJ: | 25.463.600/0001-17 | DUNS®: | 92*****29 |
| Razão Social: | FERREIRA E ROCHA COMERCIO DE FLORES NATURAIS LTDA | | |
| Nome Fantasia: | ARTFLOR-BOUOTIQUE DE FLORES | | |
| Situação do Fornecedor: | Credenciado | Data de Vencimento do Cadastro: | 07/04/2025 |
| Natureza Jurídica: | SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA | | |
| MEI: | Não | | |
| Porte da Empresa: | Micro Empresa | | |

Ocorrências e Impedimentos

| | |
|-------------------------|-------------|
| Ocorrência: | Nada Consta |
| Impedimento de Licitar: | Nada Consta |

Os quatro meses seguintes ao término do exercício social tiveram fim em 30/04/2024, dando à vencedora tempo suficiente para participação no certame.

Além disso, utiliza-se a diretriz estabelecida na III Jornada de Direito Civil, Enunciado 228: **“As sociedades limitadas estão dispensadas da publicação das demonstrações financeiras a que se refere o § 3º do art. 1.078. Naquelas de até dez sócios, a deliberação de que trata o art. 1.078 pode dar-se na forma dos §§ 2º e 3º**

do art. 1.072, e a qualquer tempo, desde que haja previsão contratual nesse sentido”.

A empresa recorrida tem apenas 02 sócios, e seu contrato social estipula que essas questões são resolvidas mensalmente, em comum acordo entre os sócios.

Nesse sentido, ainda que não fosse o caso da vencedora ter essa documentação em dia, os documentos apresentados já dariam respaldo suficiente para participar do pregão.

Inclusive, a finalidade dos documentos foi efetivada corretamente pela **comissão responsável**, onde **verificou que a recorrida possui condições econômicas para a realização do objeto** que será contratado.

Além disso, até mesmo em seu recurso a recorrente suscitou que a recorrida ofereceu a melhor proposta. E mesmo assim procura frustrar todo o processo sob uma argumentação vazia e desprovida de razoabilidade, postura verdadeiramente intolerável. O processo licitatório existe para encontrar a melhor proposta possível para amparar a Administração Pública.

II.3 DA TERCEIRIZAÇÃO QUE A EMPRESA RECORRENTE (E LICITANTE ATUAL) REALIZA

Por diversas vezes, a empresa recorrente contratou a recorrida para terceirizar o contrato que detém, **o que atesta não só que a empresa recorrida apresenta melhor proposta, mas também que exerce o melhor serviço.**

Esse ponto não poderia deixar de ser mencionado porque comprova a má-fé no presente recurso, porque demonstra a tentativa da licitante atual de permanecer com o contrato, mesmo não tendo a melhor proposta, onerando injustamente a Administração Pública.

Abaixo, demonstra-se pagamentos de R\$1.500,00 e R\$1.600,00 (mil e quinhentos e mil e seiscentos reais) que a recorrente fez para a recorrida para terceirizar a prestação do serviço:

| | | | | |
|-------|-----------------------------|----------|-----------|------------------|
| 14/12 | Sispag PIX TRANSFERENCI | | 2.197,00- | |
| | Sispag SUPER ENSINO LTD | 350,00 | | |
| | PIX QRS Lorena da S14/12 | 170,00 | | |
| | PIX TRANSF ANDREZA14/12 | 180,00 | | |
| | PIX TRANSF DIONISI14/12 | 310,00 | | |
| | PIX TRANSF FERNAND14/12 | 210,00 | | |
| | PIX TRANSF GABRIEL14/12 | 480,00 | | |
| | PIX TRANSF ICARO C14/12 | 350,00 | | |
| | PIX TRANSF Jayne B14/12 | 250,00 | | |
| | PIX TRANSF LIAMARA14/12 | 1.020,00 | | |
| | PIX TRANSF LORENA 14/12 | 310,00 | | |
| | PIX TRANSF LUIZA D14/12 | 250,00 | | |
| | PIX TRANSF MIKAELA 14/12 | 120,00 | | |
| | PIX TRANSF NAIANDR14/12 | 300,00 | | |
| | PIX TRANSF POLYANN14/12 | 180,00 | | |
| | PIX TRANSF T.H.S B14/12 | 1.500,00 | | |
| | PIX TRANSF TICIANA14/12 | 250,00 | | |
| | Apl Aplic Aut Mais | | 4.033,00- | |
| | SALDO APLIC AUT MAIS | | | 10,00 |
| | | | | 87.643,86 |

1 de 12
Itaú Empresas

01. Conta Corrente e Aplicações Automáticas

Saldo em 30/11/23: R\$ 71.136,04 | Saldo em 29/12/23: R\$ 77.973,17

| Descrição | Saldo em 30/11/23 | Saldo em 29/12/23 |
|--------------------------------|-------------------|-------------------|
| Entradas (créditos) | R\$ 71.136,04 | R\$ 77.973,17 |
| Transferências, DOC's e TED's | 96% | 133.477,18 |
| Outras entradas | 4% | 4.028,48 |
| total | | 134.505,66 |
| Saídas (débitos) | | |
| Cartões, automaticos e faturas | 4% | 18.528,59 |
| Outras saídas | 92% | 117.124,87 |
| total | | 127.865,43 |

| data | descrição | entrada R\$ (créditos) | saída R\$ (débitos) | saldo R\$ |
|-------|-------------------------|------------------------|---------------------|-----------|
| 30/11 | Saldo anterior | | | 71.136,04 |
| 01/12 | Sispag BOLET OUTR BGD | | 250,00 | |
| | Sispag PIX TRANSFERENCI | | 2.197,00 | |
| | Sispag PIX TRANSFERENCI | | 480,00 | |
| | Sispag PIX TRANSFERENCI | | 1.000,00 | |
| | Sispag TRANSF CC ITAU | | 1.541,16 | |
| | Sispag TRANSF CC ITAU | | 1.852,86 | |
| | Sispag TRANSF CC ITAU | | 498,00 | |
| | Sispag TRANSF CC ITAU | | 1.206,79 | |
| | Sispag TRANSF CC ITAU | | 961,11 | |
| | Sispag TRANSF CC ITAU | | 324,53 | |
| | Sispag TRANSF CC ITAU | | 1.870,65 | |
| | RE TRANSF Anheby 01/12 | 180,00 | | |
| | RE TRANSF ANA REAB1/12 | 28,00 | | |
| | RE TRANSF ANA CAROL1/12 | 30,00 | | |
| | RE TRANSF CLIEE 01/12 | 400,00 | | |
| | RE TRANSF HERVAL01/12 | 320,00 | | |
| | RE TRANSF IR COE1/12 | 110,00 | | |
| | RE TRANSF ISSOC01/12 | 100,00 | | |
| | RE TRANSF JOSE F01/12 | 20,00 | | |

Conta Corrente | Movimentação

A = agiamentos
 B = ações movimentadas pela Bolsa de Valores
 C = crédito a empresas
 D = débito a empresas
 G = aplicação programada
 P = poupança automática
 Faturas não pagas, consulte no site
 Aplicações em final de prazo

Toda material está disponível no Internet - Menu Conta Corrente - Extrato Mensal

542412.00018.00/01/2024 V0905P03.00138.0142012



| | | | | |
|--|--|--|---|--|
|  bradesco net empresa | Comprovante de Transação Bancária PIX Data da operação: 18/03/2024 - 21h38 N° de controle: 153417563596090134 Documento: 2128495 | | | |
| Conta de débito: Agência: 3726 Conta: 0098331-4 Tipo: Conta-Corrente Empresa: T.H.S BEZERRA - EIRELI CNPJ: 009.068.212/0001-85 | | | | |
| Dados de quem recebeu Nome: FERREIRA ROCHA C F N LTDA CPF/CNPJ: 25.463.600/0001-17 Instituição destino: ITAÚ UNIBANCO S.A. Chave: +5592991299940 Agência: 8271 Conta: 51149 | | | | |
| Dados da Transferência/Pagamento Valor: R\$ 1.600,00 Mídia: BRADESCO NET EMPRESA Descrição: REF A ARRANJOS ORC 7358 Identificador: E60746948202403182014I3726nq0XYg transacao.tbl_bod - Debitado da: conta-corrente Instituição origem: Banco Bradesco S.A. | | | | |
| SAC - Serviço de Apoio ao Cliente | Alo Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco |
| Ouvidoria 0800 727 9933 - Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados. | | | | |

III. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou e declarou vencedora do grupo 1 e do grupo 2 a empresa licitante **FERREIRA E**

ROCHA COMERCIO DE FLORES NATURAIS, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital. Requer ainda o consequente prosseguimento normal do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Manaus, 21 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

FERREIRA E ROCHA COMERCIO DE FLORES NATURAIS
ALESSANDRA MONTE FERREIRA
Sócia Administradora

ASSINADO DIGITALMENTE

MILENA FERNANDA BEZERRA DA SILVA FERNANDES
OAB/AM 17.467